



## O BRASIL E A IMIGRAÇÃO VENEZUELANA: A (DES)ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA

SCHWINN, Simone Andrea<sup>1</sup>  
PORTELA, Êmily de Amarante<sup>2</sup>

### Resumo

A partir do ano de 2015 o Brasil passa a receber um fluxo maior de imigrantes vindos da Venezuela, sendo que, em 2017 esse fluxo chega a seu ápice, fazendo com que tanto a imprensa, quanto órgãos estatais passem a se referir a crise migratória e crise humanitária ao se reportar a estes fluxos. O acirramento da crise política e econômica enfrentada no país nos últimos dois anos, fez com que muitos venezuelanos migrassem ao Brasil na tentativa de buscar melhores condições de vida. Vindos, principalmente, por rotas terrestres, a maioria desta população se concentra em estados fronteiriços do norte. O presente trabalho analisa a migração venezuelana para o Brasil questionando acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo país na recepção a este fluxo migratório, sobretudo no campo das políticas públicas. Trata-se de revisão bibliográfica, com análise quantitativa e qualitativa de dados acessados em relatórios e legislação.

**Palavras-chave:** Imigração venezuelana, interiorização, política migratória e políticas públicas.


### A imigração venezuelana para o Brasil

Os noticiários sobre a chegada de imigrantes no Brasil têm sido dominados por notícias da entrada de cidadãos da Venezuela atravessando a fronteira com o país, entrando pelo estado de Roraima. Rodrigues (2006) observa que a imigração europeia para a América Latina e o Caribe foi intensa entre os séculos XIX e XX, quadro que vem se alterando em razão de diferentes fatores econômicos e sociopolíticos, além da globalização. A autora cita dados do Cepal que informam que, até 2006, vinte milhões de latino-americanos e caribenhos viviam fora de seus países. “Dentre as tendências dessas migrações internacionais, observam-

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, Área de concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com Bolsa PROSUC/CAPEL. Mestre em Direito pelo mesmo programa na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com Bolsa CNPq. Integrante do grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Pós Dra. Marli M. M. da Costa e vinculado ao PPGD da Unisc. Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFRGS, do Núcleo de Pesquisas em Migrações da Região Sul-MIPESUL e do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes – GTARI UNISC. E-mail: ssimoneandrea@gmail.com

<sup>2</sup> Êmily de Amarante Portella é Mestre em Direitos Humanos (Uniritter), especialista em Direito Internacional (UFRGS), bacharela em Relações Internacionais (UFSM) e membro do Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados (GAIRE- UFRGS). E-mail: eap.portella@gmail.com





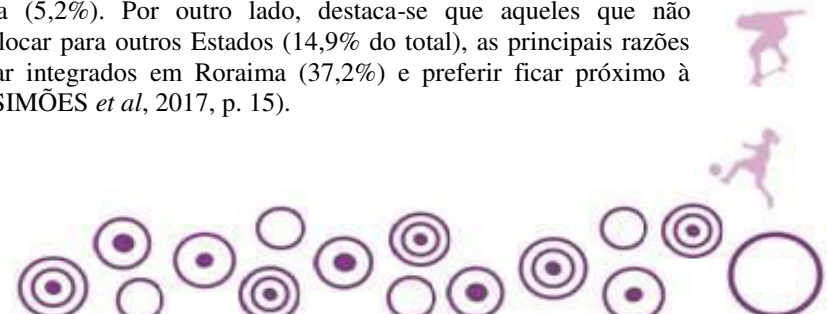
se deslocamentos significativos dentro da própria América Latina e, predominantemente, entre os países fronteiriços”. (p. 198).


A imigração venezuelana no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos e sua presença vem ganhando amplo destaque nos dados estatísticos e nos diferentes discursos políticos, acadêmicos e da mídia. Tem sido expressivo o número de venezuelanos chegando via fronteira norte do país, pela cidade de Pacaraima, no estado de Roraima. O número de solicitantes de refúgio venezuelanos passou de 829, em 2015, para 3.368, em 2016, e 7.600 venezuelanos pediram refúgio no país até junho de 2017. Da mesma forma que os chamados “novos fluxos migratórios” provenientes do sul global e iniciados a partir de 2010, como é o caso dos imigrantes haitianos, senegaleses e bengalis, entre outros, a imigração venezuelana também é caracterizada pela diversificação e possui diferentes origens: geográficas, sociais, culturais, entre outras. (SIMÕES *et al*, 2017, p. 09).

Pesquisa intitulada “Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuela no Brasil”, de 2017, realizada pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), traçou um perfil dos venezuelanos que chegaram ao Brasil até 2017. A pesquisa foi realizada com dois grupos: não indígenas e indígenas, e constatou que, quanto ao primeiro (não indígenas), trata-se de imigrantes em sua maioria jovens (entre 20 e 39 anos), do sexo masculino e solteiros. A grande maioria chegou ao país em 2017, evidenciando o caráter extraordinário desta migração. (SIMÕES *et al*, 2017).

Os imigrantes venezuelanos não indígenas em Roraima possuem alta escolaridade, mas pouco conhecimento da língua portuguesa. “Além disso, uma parcela significativa dos entrevistados destacou ter sofrido preconceito praticado por cidadão comum, cujo principal motivo foi o fato de ser estrangeiro”. (SIMÕES *et al*, 2017, p. 14). Como principais causas do deslocamento foram citadas as crises econômica e política na Venezuela e o fato de muitos possuírem uma rede migratória composta majoritariamente por amigos. A maioria deste grupo são solicitantes de refúgio e boa parte já possui algum documento brasileiro. Mais de trinta por cento está desempregado e os empregados recebem remuneração de até dois salários mínimos, sendo que praticamente a mesma proporção trabalha por conta própria. Quase a metade dos imigrantes venezuelanos em Roraima não fazem uso de nenhum serviço público. (SIMÕES *et al*, 2017).

[...] cabe destacar que 77% do total dos entrevistados aceitariam se deslocar caso houvesse ajuda do governo brasileiro. Esse percentual é maior para homens (80,6%) e menor entre as mulheres (71%). A principal razão para aceitar o deslocamento é a possibilidade de emprego (79,6% do total), seguida de ajuda econômica (11,2%) e ajuda com moradia (5,2%). Por outro lado, destaca-se que aqueles que não gostariam de se deslocar para outros Estados (14,9% do total), as principais razões alegadas foram estar integrados em Roraima (37,2%) e preferir ficar próximo à fronteira (38,3%). (SIMÕES *et al*, 2017, p. 15).





Quanto à pesquisa junto ao grupo de indígenas, em sua grande maioria da tribo Warao, esta imigração é tida como “um tipo migratório peculiar, uma vez que não há relatos de deslocamentos de indígenas, que se encontram em situação de refúgio, para o território nacional”. (SIMÕES *et al*, 2017, p. 15). O principal motivo apontado por eles para a migração, é a insegurança alimentar, ausência de serviços públicos de educação e saúde e o descaso do governo venezuelano com os indígenas. No Brasil, a principal reivindicação é em relação a mais aulas de português e o problema da superlotação do espaço que ocupam junto ao Centro de Referência ao Imigrante de Roraima – CRI. Poucos demonstraram interesse em se deslocar para outros estados do Brasil. (p. 16).

Uma das conclusões da pesquisa, é de que a partir de uma política organizada com entes federativos e o setor privado, um processo de interiorização pode obter grande sucesso entre os imigrantes não indígenas. Por outro lado, “embora se tratem do mesmo fluxo migratório, indígenas e não indígenas merecem políticas e abrigamentos separados dadas as suas diferenças culturais, de necessidades e de perspectivas a longo prazo”. (SIMÕES *et al*, 2017, p. 16).

### **A política de recepção aos migrantes venezuelanos e o processo de interiorização**


Historicamente a migração venezuelana para o Brasil não produziu números significativos, fato que alterou a partir de 2015, com pico de entradas no país em 2017, ultrapassando vinte mil ingressos. Esse maior movimento de entrada no país fez com que imprensa e autoridades públicas classificassem o esse fluxo enquanto “crise humanitária”.<sup>3</sup> Vale destacar a existência de vários debates entre a academia e a sociedade civil acerca das justificativas que ensejam a concessão de refúgio aos venezuelanos que chegam no Brasil, e não apenas um visto por acolhida humanitária<sup>4</sup>, tendo em vista a crise política, econômica e social enfrentada por esta população. Para Silva (2017),

classificar o movimento migratório atual como “invasão” ou “êxodo” faz parte do jogo das autoridades que pretendem por meio dessa hipertrofia dos números obter mais recursos oriundos da União ou para justificar a inadequação da prestação de serviços pelos órgãos estatais e municipais, questões essas históricas e que possuem pouca relação com o atual fluxo para o estado. (p. 9-10).

<sup>3</sup> Ver matéria do jornal Estado de São Paulo sobre o tema: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,exodo-de-venezuelanos-ja-e-tratado-em-roraima-como-crise-humanitaria,10000081629>

<sup>4</sup> Cabe destacar algumas diferenças em relação à medida aplicada aos haitianos em 2012. Não há limite de número de vistos concedidos por ano, portanto, todos os solicitantes receberão autorização de permanência, o pedido de visto pode ser feito no Brasil e não sendo necessário no país de origem e a lista de documentos necessária é menor. Esses pequenos aprimoramentos visam à agilidade na concessão de autorização de residência aos venezuelanos.





Silva (2017, p. 10) observa ainda que “pelas características apresentadas pelo fluxo, a melhor forma de categorização, seria de uma migração forçada não vinculada às hipóteses de Refúgio, a qual não encontra guarida no atual sistema normativo brasileiro.” Tendo em vista esta lacuna, repetiu-se a estratégia anteriormente adotada com o fluxo inesperado de haitianos pelo estado do Acre, qual seja, a edição de resoluções pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg e de Medidas Provisórias e Decretos pelo Poder Executivo. O acirramento da crise política e econômica enfrentada no país nos últimos 2 anos, fez com que muitos venezuelanos migrassem ao Brasil na tentativa de buscar melhores condições de vida. Vindos, principalmente, por rotas terrestres, a maioria desta população se concentra em estados fronteiriços do norte.

Diante da desta situação, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em março de 2017, a resolução normativa nº 126 do CNIg dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço, na qual poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.


Entretanto, devido à extrema vulnerabilidade econômica, muitos migrantes buscaram, inicialmente, na solicitação de refúgio (processo gratuito), a forma de regularização aqui no Brasil, já que até agosto de 2017, o pedido de autorização de residência temporária era pago. Esta situação acabou por sobrecarregar o CONARE com um grande número de solicitações a ser analisado<sup>5</sup>. Diante disto, em agosto de 2017 a Justiça Federal de Roraima, por meio de uma liminar, dispensou a cobrança da taxa de solicitação de residência temporária aos migrantes venezuelanos que vieram ao Brasil e que não podem arcar com os respectivos custos. Além disso, uma série de medidas está prevista, como por exemplo, a criação de outros Centros de Atendimento ao Migrante (CAMs), a ampliação do atendimento às crianças venezuelanas na rede municipal de ensino e o Aluguel Social, onde recursos via Ministério do Desenvolvimento Social são repassados temporariamente ao município e, posteriormente, para os venezuelanos que não tem onde morar.

Com a entrada da Nova Lei de Migração Nº 13.445/2017 em vigor, muitos migrantes venezuelanos se beneficiaram com a regulamentação, principalmente no que se refere à concessão do visto temporário com finalidade de acolhida humanitária (Art.22 Inciso I, alínea c) que poderá ser concedido, conforme disposto no Art. 36, ao “apátrida ou nacional de

---

<sup>5</sup> Reflexo desta situação é a longa lista de solicitações de refúgio que aguardam análise, segundo o CNIg, em novembro de 2017 existiam ainda cerca de 27,5 mil solicitações aguardando julgamento.





qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário”; bem como a respectiva autorização de residência (Art.145). Ainda dentro da Nova Lei, estabelece-se que as taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para a regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica (Art. 312). (PORTELLA, 2018).


Mesmo que tenha sido publicado, pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) em janeiro de 2018, um relatório sobre possíveis violações de direitos humanos, no qual foi realizada uma recomendação ao governo brasileiro para a aplicação da proteção de refúgio ao venezuelanos, tendo em vista o conceito de grave e generalizada violação de direitos humanos, em relação à concessão da autorização de residência, em março de 2018, foi publicada a Portaria Interministerial nº 9. A mesma trata sobre a autorização de residência, por um prazo de 2 anos, ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

O chamado Plano de Interiorização, adotado para atender à demanda emergencial dos venezuelanos, teve início em abril de 2018. A ideia inicial é desenvolver uma estratégia segura e adequada, visando à integração e interação destes imigrantes nas comunidades de algumas cidades do Brasil. Além de uma estratégia de acolhimento, abarca, entre outras coisas, a criação de políticas públicas locais, acesso a benefícios assistenciais, oportunidades de emprego e também, a promoção de valores como tolerância e respeito à diversidade. No que diz respeito à materialidade da nova lei de migração, busca-se, a partir de um diálogo entre o Ministério do Trabalho, Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços, as secretarias municipais de trabalho e os representantes de trabalhadores e empregadores, o aprimoramento do processo de revalidação de diplomas e a consequente inserção profissional. (CONNECTAS, 2018).

## **Conclusão**

Diante do cenário exposto, verifica-se que os esforços para o desenvolvimento de uma política pública que atendam às demandas emergenciais desta população vulnerável devem partir do diálogo entre os diferentes entes federativos e sociedade civil, devendo, dessa forma,





buscar soluções competentes em situações de crise que perpassam a simples garantia do acesso aos direitos fundamentais e humanos desta população.

## Referências

CONNECTAS. São Paulo recebe primeiro grupo de venezuelanos vindos de Roraima. Publicado em: 05 abr. 2018. Disponível em: <[www.conectas.org/noticias/sao-paulo-recebe-venezuelanos](http://www.conectas.org/noticias/sao-paulo-recebe-venezuelanos)>. Acesso em 05 abr. 2018.

LEI de migração completa um ano. Disponível em: <<http://www.conectas.org/noticias/lei-de-migracao-completa-um-ano>>. Acesso em: 28 de mai. 2018.

PORTELLA, Êmily de Amarante. A acolhida humanitária na nova lei de migração. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2018.

RELATÓRIO sobre violações de direitos humanos contra imigrantes venezuelanos. Disponível em: <<http://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contr-imigrantes-venezuelanos.pdf>>. Acesso em: 29 de mai. 2018.

RODRIGUES, Francilene. Migração transfronteiriça na Venezuela. In: **Estudos Avançados**. V. 20, n. 57, 2006, p. 197-207. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/issue/view/746>>. Acesso em 15 mai. 2018.

SILVA, João C. J. Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil. **41º Encontro Anual da Anpocs**. Caxambu: Minas Gerais, 2017. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt16-26/10744-migracao-forcada-de-venezuelanos-pela-fronteira-norte-do-brasil/file>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

SIMÕES, Gustavo da F.; SILVA, Leonardo C. da; OLIVEIRA, Antônio T. R. de. Á guisa de introdução: imigração venezuelana no Brasil. In: In: SIMÕES, Gustavo da F. (org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017.

SIMÕES; Gustavo da F.; SILVA; Leonardo C. da; OLIVEIRA; Antônio T. R. de; MOREIRA; Elaine; CAMARGO, Júlia F. Sumário Executivo. In: SIMÕES, Gustavo da F. (org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

**Catálogo na Publicação:**

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira  
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

